Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 6 3 8

SÚMULA: DISPÕE SOBRE À CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PRIVADA, REGIDA PELA LEI Nº 3807, de 26 de agosto de 1960 , PARA FINS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, POR TEMPO DE SERVIÇO E COMPULSÓRIA, PELO COFRE ' MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os funcionários públicos civis' do Município de Telêmaco Borba, que houverem completado 5 (cinco) ' anos de efetivo exercício, terão computado para efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma ' do Estatuto em vigor, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, o tempo de serviço será computado de acordo com a legislação pertinente, ' observadas as seguintes normas:

I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II - É vedada a contagem acumulada de tempo de ' serviço em atividade privada com o tempo de serviço público, quando concomitante;

III - Não será considerado o tempo de serviço em atividade privada, que já tenha servido de base para a concessão de' aposentadoria por outro sistema.

Artigo 3º - A aposentadoria por tempo de ' serviço, com aproveitamento da contagem de tempo de serviço em atividade privada, somente será concedida ao funcionário municipal que contar ou venha completar 35 (trinta e cinco) anos de serviços, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas em leis maiores.

A.c.g.w.

Fl. 02 - Lei nº 638

Artigo 4º - A contagem de tempo de serviço' prevista nessa Lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de dezembro de 1983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

A.c.a.w.